

# URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**JAIR FARIAS**

DIRLEG-AL  
Fls. 2  
18

PROJETO DE LEI Nº 379 de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

APROVADO A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas, 23/08/2023

A Publicação é posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 29/08/2023  
Secretário

Estabelece diretrizes para o incentivo e  
fomento das feiras livres de produtos  
orgânicos, no âmbito do Estado do  
Tocantins, e dá outras providências.

ENTRADA

29 AGO. 2023

Ass. do Punc. COASP

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deve o Poder Executivo guiar-se pelas seguintes diretrizes:

I – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – estimular o consumo de produtos orgânicos;

III – estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento da produção de produtos orgânicos;

IV – contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado;

V – conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável; e

VI – fomentar e divulgar a realização local das feiras livres de produtos orgânicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: [alto.deputadojaifarias@gmail.com](mailto:alto.deputadojaifarias@gmail.com)

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



### Justificativa

O projeto de lei tem por escopo estabelece diretrizes que visam proporcionar o fortalecimento e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, onde e de supra importância o desenvolvimento do setor orgânico brasileiro, que vem permitido o crescimento contínuo da geração de emprego e renda no meio urbano e rural, da aplicabilidade de práticas agropecuárias e extrativistas sustentáveis e na oferta de produtos com alto valor agregado, dentre outros.

Assim, reconhece o papel do produtor agrário na economia estadual, o incentivo em políticas voltadas para a segurança alimentar, ao uso do consumo de orgânicos, o empreendedorismo, ao cooperativismo e à economia solidária.

Por fim, propõe as diretrizes para o chamado sistema orgânico de produção agropecuária, entre as quais, são a otimização do uso dos recursos, planejamento, certificações, ampla divulgação e simplificação dos processos para obtenção de licenças.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura que fortalecerá a comercialização e geração de emprego e renda pela produção agrícola em todo âmbito do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

JAIR FARIAS  
DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pfc300ca40660f38528a2b242f4e6182dK9960**

Autor: **JAIR FARIAS**

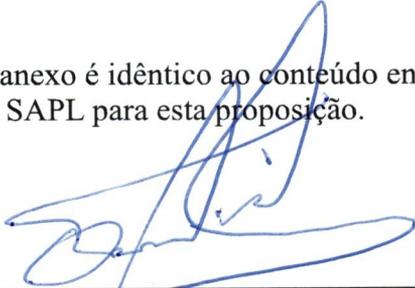
Descrição: **Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Jair Farias (dep.jair.farias)**

Data de Envio:  
**29/08/2023 10:25:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

JAIR FARIAS

